

CD n.º 12/2014
Processo 14/000579

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA.**

Pelo presente Termo de Parceria, o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.802.018/0001-03, com sede na Cândido de Abreu, nº 200, Curitiba, Paraná, e, de outro, a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.579.617/0001-00, com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1341 município de Curitiba, Paraná, por meio de seus representantes adiante assinados, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente **TERMO DE PARCERIA** para o ano de 2014, cujo objetivo é disponibilizar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, além de seus empregados e dependentes, desconto na mensalidade do Colégio SESI, conforme a seguinte relação: Ensino médio em conjunto com curso profissionalizante para a primeira e segunda séries e Ensino médio para entrantes na terceira série. Todos com forma de pagamento em 12 parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

2.1. O **SESI/PR** concederá durante a vigência da presente **PARCERIA** desconto nas mensalidades, sendo o valor da mensalidade do colégio SESI igual ao valor praticado para os **alunos pagantes indicados pela Indústria/Sindicato**, para os alunos entrantes e, no caso de rematrícula, reajuste conforme a Política de Preços em vigor, cuja tabela de mensalidade será disponibilizada na secretaria do Colégio.

2.2. Para fazer jus ao benefício da presente parceria, os beneficiários e seus dependentes deverão apresentar obrigatoriamente o termo de indicação emitido pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** ou a carteira funcional e o último contracheque, além de outros documentos solicitados pelo SESI/PR.

2.3. Na hipótese de demissão, o **SESI/PR** compromete-se a manter o abatimento até o final do ano letivo.

26



2.4. Responsabilizar-se pela elaboração do contrato de prestação de serviços educacionais com o aluno, bem como pelo controle de toda a documentação necessária a realização da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

3.1. Divulgar amplamente por meio de seus veículos internos de comunicação aos beneficiários a parceria ora estabelecida e os cursos ofertados pelo **SESI/PR**.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas da presente **PARCERIA**.

4.2 A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** não arcará, nem se responsabilizará, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos funcionários que firmarem Contrato de Prestação de Serviços diretamente com o Sesi-PR.

4.3. Os descontos serão concedidos, a partir da assinatura da presente parceria, mediante requerimento do aluno que comprovar a qualidade de beneficiário, conforme disposto no presente instrumento.

4.4. As partes comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal.

4.5. Os partícipes designam, neste ato, Lilian de Fátima Correa Luitz para atuar na condição de gestora do presente termo, tornando-se responsável por acompanhar a execução do objeto.

4.6. As cláusulas da presente parceria integrarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que será firmado com os funcionários da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

4.7. Os abatimentos concedidos por meio da presente parceria serão imediatamente suspensos, não gerando quaisquer penalidades para a Sesi/PR, nos seguintes casos:

- a) rescisão da presente parceria;
- b) Caso fortuito ou força maior.

4.8. Na presente parceria não haverá aporte ou repasses entre os partícipes.

22



PROCURADORIA JURÍDICA Sesi/PR
F. Vieira

4.9. Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas na presente parceria prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

4.10. Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução desta parceria e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

4.11. A nenhuma das partes é facultado, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO

6.1 Durante a vigência da presente parceria, as partes, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação a que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento.

6.2 O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento se ainda vigente, responsabilização cível e criminal.

6.3. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas nesta parceria enseja a sua rescisão.

7.2. A presente parceria poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7.3. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata dos descontos concedidos por força do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

K



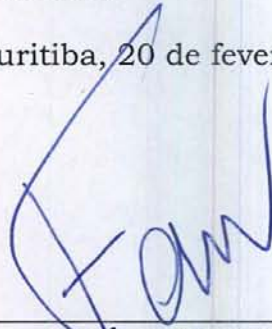
Os casos omissos relativos à execução desta parceria serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

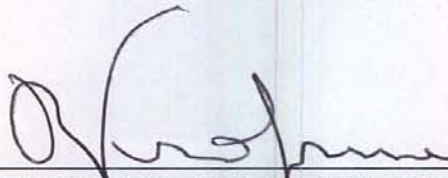
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta parceria, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014

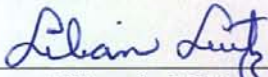


JOSE ANTONIO FARES
Superintendente do SESI/PR



PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Testemunhas:



Nome Lilian de Fátima Correa Luitz
CPF 082770959.04

Nome _____
CPF _____

